



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.771, DE 13 DE AGOSTO DE 1996.

- ALTERA A LEI Nº 1.765 DE 21/05/96, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR, INCENTIVAR E CONCEDER ' AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES RURAIS DE GUANHÃES E DORES DE GUANHAES PARA A REALIZAÇÃO DE ' OBRAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhaes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, Parágrafo Único; 5º Parágrafo Único; 6º da Lei 1.765 de 21.05.96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos ' de correção monetária e juros iguais aos que a Associação Intermunicipal ' de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhaes e Dores de Guanhaes e a Prefeitura Municipal de Guanhaes venham a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

Art. 5º:

Parágrafo Único - Como meio de pagamento das obrigações ' assumidas no Convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado a dispor em caráter irrevogável e irretratável até 28% (vinte e oito ' por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios-FPM até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

 *Arriáez*




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

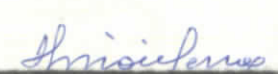
CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair em préstimo, juntamente com a Associação Intermunicipal de Eletrificação Rural dos Produtores Rurais de Guanhanes e Doras de Guanhanes, na figura de devedor solidário, junto ao Banco do Brasil S.A. até o limite de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano e taxa de juros de longo prazo - TJLP - vencendo a primeira prestação no sétimo mês subsequente ao término da obra objetivando viabilizar o programa de eletrificação rural de que trata a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 13 de agosto de 1996.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária